



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



INDICAÇÃO Nº 009/2012

Sr. Presidente e demais Vereadores

INDICO, na forma regimental, que se oficie ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, após criteriosa análise, verifique a possibilidade de instituir programa que garanta a prorrogação de 60 (sessenta) dias de licença-maternidade às funcionárias públicas desta municipalidade, além dos 120 (cento e vinte) dias já previstos no inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 107/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lutécia), insere no artigo 104 e seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

Tal pedido encontra fulcro na Lei Federal nº. 11.770, de 09 de setembro de 2008, mais precisamente no seu artigo 2º que aqui transcrevo: ***“Art. 2º - É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.”***

Sala das Sessões “Plenário Vereador Jorge Murakami”, 07 de março de 2012.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

Vereador-PSD